DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 4
Termo de Autorização 4
Atos Administrativos 6
Concurso Público 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2869, de 10 de novembro de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 169/2023, de 31.10.2023

Institui Programa de recuperação Fiscal Municipal – Refis, e dá outras Providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município, doravante denominado REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover regularização de créditos tributários ou de outras naturezas, decorrentes de débitos para com a Fazenda Pública, de pessoas Físicas ou Jurídicas, relativos aos tributos municipais ou de qualquer natureza, inscritos em Dívida Ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, ou com eventual exigibilidade suspensa.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídos no presente Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS MUNICIPAL, por opção do Sujeito Passivo, as Taxas devidas ao Serviço de Vigilância Sanitária do Município cujo ingresso no presente programa deverá ser realizado diretamente no órgão responsável pela administração dos respectivos créditos.

Art. 2º O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á, única e exclusivamente, por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação total de sua dívida para parcelamento dos débitos constantes do artigo anterior, até a data limite de 22/12/2023.

§ 1º O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos existentes, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, ou de seu representante legal, mediante confissão que se dará pela assinatura do competente Termo de Confissão de Dívida a ser expedido pelo Departamento de Tributação da Secretaria da Fazenda do Município.

§ 2º Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção mediante assinatura de seu respectivo termo, previsto no parágrafo anterior não incidirá aplicação de multas de mora ou de ofício, tampouco incidência de juros moratórios a estes referidos.

§ 3º O sujeito passivo que espontaneamente aderir ao REFIS MUNICIPAL, e incidir no atraso de 03 (três) prestações contínuas ou alternadas, ou ainda, se remanescer número de prestações inferior a 03 parcelas, vencidas com prazo superior a 90 (noventa) dias de seu vencimento original, sujeitar-se-á à rescisão do respectivo Termo de Parcelamento, e, sobre a dívida remanescente, atrelada ao referido programa, implicará a cobrança judicial dos débitos remanescentes, e execução fiscal do citado Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, disposto nesta lei.

§ 4º Não será admitido, sob hipótese alguma, reparcelamento de Parcelamento alcançado por intermédio deste instituto – REFIS MUNICIPAL, regido pela presente lei.

§ 5º Fica terminantemente proibido, no período de 05 (cinco) anos, contínuos, a contar da data de aprovação desta lei, o lançamento de qualquer programa de recuperação fiscal no âmbito do município de Pirajuí.

Art. 3º A opção, e adesão ao programa REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada, espontaneamente pelo sujeito passivo, exclusivamente por sua opção, através de modelos de requerimento e respectivo termo de confissão de dívidas, fornecidos pelo Departamento de Tributação da Secretaria da Fazenda do Município de Pirajuí.

Art. 4º Os créditos, tributários ou não, constantes do artigo 1º desta lei, incluídos neste programa de recuperação fiscal – REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento do Departamento de Tributação, da Secretaria da Fazenda deste Município, nos termos e condições da seguinte tabela:

ITENS	MOEDA	FAIXA DE DÉBITOS	QUANTIDADE DE PARCELAS
I	R$	240,00	03
II	R$	240,01 a 400,00	05
III	R$	401,01 a 800,00	10
IV	R$	801,01 a 1.200,00	15
VI	R$	1.200,01 a 1.440,00	18
VII	R$	1.440,01 a 1.920,00	20
VIII	R$	1.920,01 a 5.000,00	24
IX	R$	5.000,01 a 8.000,00	30
X	R$	8.000,01 a 12.000,00	36
XI	R$	12.000,01 a 16.000,00	40
XII	R$	16.000,01 a 18.000,00	48
XIII	R$	18.000,01 a 20.000,00	52
XIV	R$	acima de 20.000,00	60

§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo, inscritos em Dívida Ativa até a data da publicação desta lei, pessoa física ou jurídica, inclusive com os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e a atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigentes à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvadas as disposições do § 2º, artigo 2º, desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

Para pessoas físicas: R$ 80,00 (oitenta reais).

Para pessoas jurídicas: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 4º As parcelas do REFIS MUNICIPAL deverão ser pagas até o dia previamente definido no Termo de Acordo e Confissão de Dívida, elaborado na opção, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, admitidas o recolhimento no dia imediatamente posterior, quando a data ocorrer em dia não útil ou feriado.

§ 5º O pedido de Parcelamento e seu correspondente termo, bem como sua confissão implica:

I. Em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários.

Na expressa renúncia e qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais ou não, constantes do pedido, por opção do sujeito passivo.

§ 6º No caso dos débitos ajuizados, para ingresso no REFIS MUNICIPAL, o optante deverá apresentar junto com o seu requerimento:

Recibo de pagamento das custas processuais, porque pertencem a serventuários da justiça, e,

Recibo de quitação de honorários advocatícios consoante artigo 23 da Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994.

§ 7º Para fins da consolidação do pagamento do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao sujeito passivo, até o mês de pagamento:

Para pagamento à vista, em quota única, será concedido desconto de 95% (noventa e cinco por cento) incidentes sobre o valor de juros e multa de mora.

Para pagamento em 03 (três) vezes o desconto será 90% (noventa por cento) incidentes sobre o valor de juros e multa de mora.

Para pagamento em 05 (cinco) vezes o desconto será 85% (oitenta e cinco por cento) incidentes sobre o valor de juros e multa de mora.

Para pagamento em 10 (dez) vezes o desconto será 80% (oitenta por cento) incidentes sobre o valor de juros e multa de mora.

Para pagamento em 15 (quinze) vezes o desconto será 75% (setenta e cinco por cento) incidentes sobre o valor de juros e multa de mora.

Para pagamento em 18 (dezoito) vezes o desconto será 70% (setenta por cento) incidentes sobre o valor de juros e multa de mora.

Para pagamento em 20 (vinte) vezes o desconto será 65% (sessenta e cinco por cento) incidentes sobre o valor de juros e multa de mora.

Para pagamento em 24 (vinte e quatro) vezes o desconto será 60% (sessenta por cento) incidentes sobre o valor de juros e multa de mora.

Para pagamento em 30 (trinta) vezes o desconto será 55% (cinquenta e cinco por cento) incidentes sobre o valor de juros e multa de mora.

Para pagamento em 36 (trinta e seis) vezes o desconto será 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o valor de juros e multa de mora.

Para pagamento em 40 (quarenta) vezes o desconto será 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o valor de juros e multa de mora.

Para pagamento em 48 (quarenta e oito) vezes o desconto será 30% (trinta por cento) incidentes sobre o valor de juros e multa de mora.

Para pagamento em 52 (cinquenta e duas) vezes o desconto será 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor de juros e multa de mora.

Para pagamento em 60 (três) vezes o desconto será 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor de juros e multa de mora.

§ 8º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, o valor correspondente a uma parcela.

§ 9º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade fazendária municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização do pedido.

§ 10 - O pedido de parcelamento neste programa constitui confissão irretratável de dívida e goza de presunção de certeza e liquidez.

Art. 5º O contribuinte será excluído *de ofício,* do REFIS MUNICIPAL, mediante ato do encarregado de tributação diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

Inadimplência, de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, o que primeiro ocorrer, bem como o atraso superior a 90 (noventa dias) decorrentes de número de parcelas inferiores a 03 (três) remanescente de contrato inadimplente.

Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei.

Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo.

Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica.

Falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando a pessoa física, devendo os herdeiros sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL.

Cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem ou se estabelecerem no território do Município de Pirajuí, e assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL.

Prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objeto diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base de cálculo para lançamento de tributos

municipais.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se o montante com acréscimos legais, previstos na legislação municipal pertinente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com inscrição automática do débito em dívida ativa do município e sua consequente cobrança judicial.

§ 2º Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento até o dia do pagamento, e multa de mora de 2%.

Art. 6º O encarregado de tributação, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento de pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e do parcelamento de que trata a presente lei.

Art. 7º O REFIS MUNICIPAL não alcançará débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e débitos junto ao SAAE de Pirajuí.

Art. 8º O Prefeito Municipal regulamentará esta lei, através de Decreto do Poder executivo, no que couber, para perfeita aplicação do Programa de Regularização Fiscal denominado REFIS MUNICIPAL.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº 8528/2023

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- INDICAR DUCIELE DA SILVA NUNES DE MELO para responder pelo expediente da Diretoria de Compras e Licitações, em razão do período de férias da senhora **NATACHA PRICILA CARDOSO BENJAMIM MARCATO,** Diretora de Compras e Licitações, desde o dia 16 até o dia 23 de novembro de 2023.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 14 de novembro de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PORTARIA nº 8529/2023

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º-EXONERAR, a pedido, Maisa Caroline Marcato, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Agência de Crédito do Banco do Povo, Referência 06, a partir desta data.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 14 de novembro de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Termo de Autorização

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo nº 101/2023, **AUTORIZO** a contratação direta com a **EMPRESA 25.971.076 PAULO CELSO COSTA**, CNPJ nº 25.971.076/0001-95, com sede na Rua Prefeito Doutor Carlos Rogner nº 794 – Bairro Núcleo Habitacional Nemer Madi – CEP 16.604-040 – Pirajuí – SP, por dispensa de licitação, que tem por objeto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Retirada, Transporte e Replantio de 3.736,25 m² de Grama Batatais.

AUTORIZO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de **R$ 28.399,98 (VINTE E OITO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Secretaria de Fazenda.

DETERMINO AINDA, que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PIRAJUÍ, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo nº 102/2023, **AUTORIZO** a contratação direta com a **EMPRESA MARCLE ANANIAS BARROSO DE CERQUEIRA**, CNPJ nº 36.879.250/0001-90, com sede na Rua Borba Gato nº 14 – Bairro Vila Silva Pinto – CEP 17.013-205 – Bauru – SP, por dispensa de licitação, que tem

por objeto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Implementação e Execução da Lei Complementar nº 195/2022 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para a Diretoria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

AUTORIZO a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de **R$ 24.945,81 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**, a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Secretaria de Fazenda.

DETERMINO AINDA, que seja dada publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PIRAJUÍ, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

Prefeitura Municipal de Pirajuí
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.555.027/0001-16

Edital de Convocação para a Prova Prática do Concurso Público nº 01/2023

Cesar Henrique da Cunha Fiala, Prefeito do Município de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público e faz saber o Edital de Convocação para a Prova Prática do Concurso Público nº 01/2023.

1. TORNA PÚBLICO e CONVOCA os candidatos classificados na Prova Objetiva para os cargos de: MOTORISTA IV e MOTORISTA, para a realização da **Prova Prática** na **Garagem Municipal: Rua Olímpio Barbante 235 - Jardim Paraíso**, conforme o quadro de convocação abaixo, seguindo o critério de convocação por ordem de classificação, conforme relação constante no ANEXO I deste Edital, disponível em: www.ipell.com.br e www.pirajui.sp.gov.br.

1.1 E, para que se deem os fins de direito e chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que vai publicado nesta data no *site* da Ipell Consultoria Ltda.: www.ipell.com.br e no *site* da Prefeitura Municipal de Pirajuí: www.pirajui.sp.gov.br.

1.2 Data, horário e cargos:

Data da Prova Prática	Horário de Chegada	Descrição do Cargo
19 de novembro de 2023	8h30	**MOTORISTA IV** – classificados entre 1º ao 8º **MOTORISTA** – classificados entre 1º ao 9º
Local de Prova		
Garagem Municipal: Rua Olímpio Barbante 235 - Jardim Paraíso, Pirajuí/SP		

2. Se por razões de ordem técnica, o candidato não conseguir acessar o *site* da empresa executora: www.ipell.com.br ou da Prefeitura Municipal de Pirajuí: www.pirajui.sp.gov.br, deverá se informar através das publicações feitas no mural da Prefeitura colocados à sua disposição, não podendo alegar desconhecimento.

3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os editais publicados nos endereços eletrônicos: www.ipell.com.br e www.pirajui.sp.gov.br, e não será permitido ao candidato alegar desconhecimento do presente Edital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pirajuí, 16 de novembro de 2023

Cesar Henrique da Cunha Fiala
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI
CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: IPELL CONSULTORIA

Anexo I - Edital de Convocação para a Prova Prática

SALA 1

GARAGEM MUNICIPAL DE PIRAJUÍ - SALA 1
19/12/2023 09:00

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NASC.	VAGA
		MOTORISTA		
0000971	ANA TAYNÁ DA SILVA BAUTZ	RG 402509869 ssp SP	19/09/1994	MOTORISTA
0000871	CELSO ROGERIO PEREIRA	RG 229526299 ssp SP	04/09/1972	MOTORISTA
0000249	DANIEL OROZIMBO DE SOUZA	RG 259725031 Ssp SP	11/05/1974	MOTORISTA
0000443	RAFAEL MOLAIA	RG 422583741 bauru SP	15/03/1988	MOTORISTA
0000573	RAFAEL TAVARES BARTARIN	RG 414006550 Ssp SP	05/08/1981	MOTORISTA
0000933	SEBASTIÃO VICTOR ANTUNES	RG 449331659 SSP SP	19/05/1996	MOTORISTA
0000605	SIDINEI CARDOSO DE ALMEIDA	RG 267389930 SSP SP	16/10/1978	MOTORISTA
0000263	TIAGO OLIVEIRA ALVES	RG 465731569 SSP SP	05/06/1997	MOTORISTA
0000217	WESLEY PABLO RODRIGUES ZANCAN	RG 547519758 Ssp SP	01/10/1996	MOTORISTA
		MOTORISTA IV		
0001180	ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA	RG 419285350 SSP/SP SP	15/12/1980	MOTORISTA IV
0000527	ALEXANDRE BELIZARIO	RG 419854873 SSP SP	27/04/1982	MOTORISTA IV
0000803	CRISTIANO DONIZETE DA SILVA	RG 265379301 Ssp SP	21/06/1973	MOTORISTA IV
0001001	FAUSTO ZUQUIERI NETO	RG 401720573 ssp SP	05/02/1987	MOTORISTA IV
0000764	LUCAS BAZILIO TAMBORELI	RG 524000839 SSP SP	18/08/1998	MOTORISTA IV
0000274	LUCAS PEDROSO ZAGATO	RG 479100159 Ssp SP	05/12/1991	MOTORISTA IV
0000520	LUIS FERNANDO MOREIRA DE BRITO	RG 403720655 SSP SP	06/04/1995	MOTORISTA IV
0000676	WELLITON SANCHES	RG 490967504 Ssp SP	01/12/1992	MOTORISTA IV